



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 138/2006

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Semeato S/A Indústria e Comércio – Unidade II;

Considerando que a empresa foi autuada em 11 de outubro de 2001 por descumprir 11 itens referentes as condições e restrições da Licença de Operação n.º 1466/99 DL, entre eles deixar de entregar planos e projetos e aumentar a capacidade de produção sem autorização;

Considerando que a empresa tomou ciência do Auto de Infração n.º 646/2001, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente em 07 de novembro de 2001;

Considerando que o Agente Autuador exarou decisão administrativa em 21 de maio de 2002, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente (fls. 130/146);

Considerando que a Decisão Administrativa de Julgamento do Recurso (fls. 169/171), de 10 de maio de 2006 manteve a aplicação de multa em face da transgressão à Legislação Ambiental, contra a qual insurge-se a Administrada através das razões de fls. 175/188;

Considerando que o recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa em 22 de junho de 2006 concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de agravo interposto por SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO – UNIDADE II, repetindo requerimento para que seja declarada a nulidade da decisão pela inobservância do prazo fixado, ou a conversão da multa em TCA, o qual é submetido a este Conselho; e;

Considerando o parecer da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos;

Considerando a 92ª Reunião Ordinária do CONSEMA, em que os Senhores Conselheiros aprovaram o parecer da Câmara Técnica de Recursos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Recurso de Agravo interposto pela administrada, eis que tempestivo;

Art. 2º - Conhecer o Recurso, tendo em vista que atende os requisitos do art. 1º, da Resolução CONSEMA 028/2002.

Art. 3º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 646/2001 e manter a incidência da penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze Mil Reais),

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2006.

VALTEMIR GOLDMEIER
Presidente do CONSEMA